



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.895, DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, para aperfeiçoar os mecanismos de incentivo a projetos desportivos e paradesportivos voltados à inclusão social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

7º

.....

.

§ 1º Regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados de análise, priorização, acompanhamento e captação de recursos para projetos executados preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, observados os limites fiscais previstos na legislação vigente.

§ 2º Consideram-se compatíveis com os objetivos desta Lei Complementar, nos termos do regulamento, as despesas necessárias à segurança, qualidade técnica, certificação e adequação normativa das atividades desportivas ou paradesportivas.” (NR)

“Art.

9º

.....

.

§ 5º O limite previsto no inciso II do § 1º deste artigo será elevado para 8% (oito por cento) quando a doação ou o patrocínio for destinado a projetos classificados como de inclusão social por meio do esporte, executados preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei Complementar.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

“Art. 18-A. O Ministério do Esporte poderá instituir selo ou outros mecanismos de certificação destinados a reconhecer projetos executados em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de ampliar sua visibilidade e estimular a captação de recursos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **Saulo Pedroso**
Presidente

